

**RESENHA SEMANAL ABECE**

Prezado Associado,

Segue resumo das normas que consideramos mais relevantes para os associados veiculadas nas semanas de 27 a 31 de maio, e de 3 a 7 de junho de 2019.

Trata-se de informação de caráter exclusivo para associados com divulgação restrita.

Para cancelar o recebimento, solicitamos enviar mensagem neste e.mail.

Atenciosamente

**SECEX ESTABELECE CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS PARA 6 PRODUTOS COM REDUÇÃO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO POR DESABASTECIMENTO**

**PORTARIA SECEX Nº 15, DE 27 DE MAIO DE 2019 (DOU 28/05/2019) –** A Secretaria de Comércio Exterior divulgou os critérios de distribuição das cotas aprovadas por meio da Portaria SECINT nº 421, de 22/5/2019, que permitiu a trazida de seis mercadorias, conforme tabela abaixo, com a redução da alíquota do Imposto de Importação para 2%, no período de 27/5/2019 a 26/5/2020, por razões de desabastecimento. Para obter a redução, a empresa deverá registrar o pedido de LI no Siscomex. A análise da SECEX levará em conta a ordem de registro da licença de importação no SISCOMEX; e cada empresa poderá obter uma cota dentro do limite indicado na última coluna; permitida a reposição, quando comprovado o desembaraço de volume anterior utilizado.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **NCM** | **Descrição NCM** | **Ex** | **Cota Global** | **Limite Por Empresa** |
| 8505.11.00 | De metal | 001 - Imã permanente de neodímio-ferro-boro (NdFeB) ou outra composição de metais de terras raras, para geração de campo magnético de alta performance, do tipo utilizado em motores e geradores | 360.000 unidades | 36.000 unidades |
| 2823.00.10 | Tipo anatase | Não | 12.000 toneladas | 300 toneladas |
| 3909.31.00 | Poli (isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico) | 001 - MDI polimérico, apresentado na forma líquida, sem carga | 105.000 toneladas | 10.000 toneladas |
| 1513.29.10 | De amêndoa de palma (palmiste) (coconote) | Não | 224.785 toneladas | 30.000 toneladas |
| 3302.90.90 | Outras | 001 - Misturas à base de substâncias odoríferas, apresentadas sob a forma de microcápsulas, dos tipos utilizados como matérias-primas nas indústrias de produtos para cuidados pessoais e de limpeza | 1.250 toneladas | 125 toneladas |
| 8535.90.00 | Outros | 001 - Comutador de tensão com derivações sob carga, com ampolas à vácuo, para tensão nominal de 15 kV até 362 kV e corrente de 250 A até 3.000 A | 500 unidades | 50 unidades |

**RECEITA FEDERAL CREDENCIA MAIS TREZE EMPRESAS COM CERTIFICAÇÃO OEA**

**ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS Nº 74 AE 81, DE 28/5/2019 (DOU 31/05/2019), NºS 19 A 21, DE 29/5/2019 (DOU 31/5/2019); E NºS 85 e 86, DE 05/06/2019 (DOU 07/6/2019) –** As unidades descentralizadas da Receita Federal Delex e Curitiba credenciaram como OEA as empresas a seguir:

1. na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, IMPORTADOR/EXPORTADOR, a empresa DANISCO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.278.016/0001-61.
2. na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, IMPORTADOR/EXPORTADOR, a empresa ZOETIS INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.588.045/0001-31.
3. na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, IMPORTADOR/EXPORTADOR, a empresa SANMINA-SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.498.525/0001-61.
4. na modalidade OEA-SEGURANÇA, IMPORTADOR/EXPORTADOR, a empresa SANMINA-SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.498.525/0001-61.
5. na modalidade OEA-SEGURANÇA, AGENTE DE CARGA, a empresa ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.519.007/0001-02.
6. na modalidade OEA-SEGURANÇA, AGENTE DE CARGA, a empresa AGILITY DO BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 57.067.928/0001-00.
7. na modalidade OEA-SEGURANÇA, DEPOSITÁRIO, a empresa CRAGEA - COMPANHIA REGIONAL DE ARMAZENS GERAIS E ENTREPOSTOS ADUANEIROS, inscrita no CNPJ sob o nº 44.411.353/0001-50.
8. na modalidade OEA-SEGURANÇA, IMPORTADOR/EXPORTADOR, a empresa DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.435.351/0001-57.
9. na modalidade OEA-Segurança, como Exportador e Importador, YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.942.223/0001-30.
10. na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, como Exportador e Importador, YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.942.223/0001-30.
11. na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, como Exportador e Importador, BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 77.388.007/0001-57.
12. na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 1, IMPORTADOR/EXPORTADOR, a empresa LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.998.585/0001-43; e
13. na modalidade OEA-SEGURANÇA, IMPORTADOR/EXPORTADOR, a empresa LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.998.585/0001-43.

**SUBSECRETÁRIO DE OPERAÇÕES DE COMERCIO EXTERIOR É O NOVO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO SISCOSERV**

**PORTARIA SECEX Nº 16, DE 30 DE MAIO DE 2019 (DOU 31/5/2019) –** A Comissão do SISCOSERV tem novos representantes pelo lado da SECEX, que substituiu a Secretaria de Comércio e Serviços, nessa atividade.O Presidente da Comissão é o Subsecretário da Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (ex-DECEX). Veja detalhes na Portaria em anexo.

**RECEITA EDITA CONSULTA SOBRE IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA COM ACONDICIONAMENTO DE LOGOMARCA DO ENCOMENDANTE**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 156, DE 15 DE MAIO DE 2019 (DOU 03/6/2019) –** A COSIT publicou nova Solução de Consulta conceituando a importação por encomenda, nos moldes da Instrução Normativa RFB nº 1861, de 2018. O objetivo dessa Solução é tratar o acondicionamento e reacondicionamento, como forma de industrialização, com logomarca do encomendante, para respeitar a legislação do IPI e da IN RFB 1861, de 2018. A COSIT orientou que “o fato de a pessoa jurídica importadora realizar a colocação de embalagem diferente da original, com a logomarca da empresa encomendante, configurando operação de industrialização na modalidade acondicionamento ou reacondicionamento perante a legislação do IPI, não descaracteriza a modalidade de importação realizada por intermédio de terceiros definida, no âmbito da legislação aduaneira, como importação por encomenda.”. Além disso, “a pessoa jurídica importadora por encomenda, ao registrar a Declaração de Importação, deverá informar, em campo próprio, o número de inscrição da empresa encomendante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Na mesma Solução, orientou que “a colocação de embalagem em produtos tributados adquiridos de terceiros, mesmo em substituição da original, salvo quando se destine ao simples transporte do produto, caracteriza industrialização por acondicionamento ou reacondicionamento.”. Veja detalhes no anexo.

**RECEITA ESCLARECE CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS PRAZOS PARA MANIFESTAÇÃO DOS DADOS DE EMBARQUE NA EXPORTAÇÃO**

**NOTICIA SISCOMEX EXPORTAÇÃO Nº 41, DE 27 DE MAIO DE 2019** – A Receita Federal informou que, para fins de cumprimento do prazo para manifestação dos dados de embarque de bens exportados, devem ser observados os prazos e procedimentos estabelecidos nos arts. 82 a 86 e 100 da IN RFB nº 1702/17. Conforme previsto no art. 93 da IN RFB nº 1702/17, após a averbação do embarque da exportação, o Portal Siscomex envia ao SPED um evento eletrônico contendo, entre outros, a data da averbação da DU-E e a data do seu embarque, para registro nas correspondentes notas fiscais de exportação e de remessa com fim específico de exportação que instruíram a DU-E. Para esse fim, o Portal Siscomex deve utilizar na identificação da data de embarque os critérios estabelecidos no art. 85 da IN RFB nº 1702/17. Entretanto, foi constatado que está sendo enviado ao SPED, como data de embarque, a data da averbação. Por essa razão, informamos que já está sendo providenciada a correção do funcionamento do sistema, porém, não serão corrigidas as datas que tenham sido eventualmente enviadas incorretamente para o SPED, até a implementação dessa correção. Alertou também que, para efeitos tributários, conforme estabelece o artigo 5º da Lei 6.562/78, o embarque da mercadoria exportada considera-se ocorrido na data da expedição do conhecimento internacional de embarque. Consequentemente, no caso de dúvida com relação ao atendimento ou não de prazos para cumprimento de regimes aduaneiros ou tributários, se necessário, essa deverá ser dirimida com base nos documentos de embarque correspondentes.

**RECEITA FEDERAL DIVULGA NOVAS FUNCIONALIDADES DO DU-E**

**NOTICIAS SISCOMEX EXPORTAÇÃO NºS 42 E 43, DE 27 DE MAIO DE 2019** – A Receita Federal informou que, desde o dia 06/05/2019 entraram em produção algumas novidades do módulo DU-E.

1. registrar DU-E a posteriori sem nota fiscal; preencher/editar, de uma única vez, informações que sejam comuns a dois ou mais itens da DU-E; b)
2. informar DSE formulário nos enquadramentos de operação que exigem a informação de uma operação de exportação anterior;
3. exibir no histórico da DU-E do evento de solicitação do RVF (relatório de verificação física) e de sua conclusão.
4. adotar "quebra de jurisdição" da análise fiscal do despacho.

Informou também as seguintes alterações no módulo CCT:

1. no caso de MIC, TIF ou DTAI, o CCT somente permitirá a vinculação de cargas que estejam estocadas no mesmo local onde o documento de transporte e, consequentemente, também o veículo estiverem estocados, assim como, cujo local do embarque da correspondente DU-E seja o mesmo do local de embarque/saída informado no documento de transporte;

2. como consequência do item 1, passa a ser possível que um documento de transporte seja manifestado inicialmente em um local de despacho, transitá-lo até um segundo local, carregar uma segunda carga para um mesmo destino e transitar novamente até o local de saída do País;

3. no caso de manifestações de embarque aérea e aquaviárias, o CCT somente permitirá a vinculação de cargas cuja DU-E tenha como local de embarque o mesmo local de embarque informado no documento de transporte. Consequentemente, no caso de um mesmo navio ser carregado em dois terminais, o sistema separará em duas manifestações distintas.

Foi também disponibilizada às Secretarias de Fazenda Estaduais e Distrital consulta completa de DU-E. Além dessa simplificação, ocorreram as seguintes mudanças:

**a) Preparação da DU-E para a adoção da "quebra de jurisdição" da análise fiscal do despacho.**

A DU-E já está preparada para que a Unidade de Análise Fiscal (responsável pelo desembaraço e pelas análises das solicitações de retificação e cancelamento) seja distinta da Unidade de Despacho. A Unidade de Análise Fiscal só é exibida na DU-E após a execução da etapa "apresentação da carga para despacho".

**b) Indicador de solicitação de retificação de DU-E com inclusão de nota fiscal.**

Permite que a RFB selecione para análise manual as solicitações de retificação pós-desembaraço que incluem notas fiscais.

**c) Indicador de solicitação de retificação de DU-E com exigência fiscal ativa.**

Permite que a RFB selecione para análise manual as solicitações de retificação para DU-Es que tenham uma exigência fiscal ativa.

d)**Exibição no histórico da DU-E do evento de solicitação do RVF (relatório de verificação física) e de sua conclusão.**

Isso permitirá à RFB saber, mediante consulta do histórico da DU-E, quando a verificação física foi solicitada e quando foi concluída, bem como acessar o RVF.

**e)Possibilidade de registrar exigência fiscal para DU-E (em qualquer canal) averbada**.

É possível inclusive registrar exigências nas DU-Es (desembaraçadas e averbadas) que estejam na carga de trabalho dos Auditores para análise de solicitações de retificação e de cancelamento.

**RECEITA FEDERAL DIVULGA PROCEDIMENTOS PARA RETORNO DE MERCADORIA EXPORTADA**

**NOTICIA SISCOMEX EXPORTAÇÃO Nº 44, DE 30 DE MAIO DE 2019** – A Receita Federal que para os casos em que houver o retorno ao País de mercadoria exportada, nas hipóteses de que trata o art. 70 do Decreto n° 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, o exportador deverá: (A) retificar a DU-E para que sejam informados os valores mínimos aceitos pelos campos referentes ao peso bruto, ao peso liquido, às quantidades de mercadoria e aos valores da transação de exportação (o valor mínimo depende da quantidade de casas decimais de cada campo); e (B) deferida a retificação, instruir a declaração registrada para o retorno das mercadorias com o extrato da DU-E retificada. As orientações aqui dispostas não excluem, ou seja, complementam as disposições estabelecidas na Instrução Normativa RFB n° 1.850, de 29 de novembro de 2018, para o caso de retorno ao País de pedras preciosas ou semipreciosas e de joias que tiverem sido exportadas em consignação anteriormente.

**ALGUNS TECIDOS DE MALHA VOLTARAM A SER EXAMINADOS PELA SECEX EM BRASILIA**

**NOTICIA SISCOMEX IMPORTAÇÃO Nº 23, DE 30 DE MAIO DE 2019** – A Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (SUEXT) informou que desde o dia 10/06/2019, as importações de outros tecidos de malha, classificados nas NCM 6006.31.20; 6006.32.20 e 6006.34.20, deixaram de ser analisadas pelo Banco do Brasil e passaram a ser analisadas exclusivamente pela Coordenação de Importação da SUEXT. Em outras palavras, as empresas não pagarão mais a taxa de emissão do Banco do Brasil.

**ANEXO**

**PORTARIA INMETRO Nº 260, DE 27 DE MAIO DE 2019 (DOU 29/5/2019)**

Aprova ajustes à Portaria Inmetro nº 18, de 14 de janeiro de 2016, que define procedimentos para a concessão da anuência pelo Inmetro e para a cobrança da Taxa de Anuência, dentre outras providências. A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007; Considerando a alínea "f" do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade; Considerando as disposições da Portaria Secex nº 23, de 14 de julho de 2011, que consolida as normas e procedimentos aplicáveis às operações de comércio exterior; Considerando as disposições da Portaria Secex nº 31, de 16 de agosto de 2017, que altera dispositivos da Portaria Secex nº 23, de 14 de julho de 2011, em especial em relação à nova redação dada ao inciso V, do § 1º, do art. 17, que admite a possibilidade do licenciamento não automático ser efetuado após o embarque da mercadoria no exterior, mas anteriormente ao despacho aduaneiro, nas hipóteses em que o órgão anuente autorizar a emissão da Licença de Importação após o embarque da mercadoria, conforme legislação específica; Considerando a Portaria Inmetro nº 18, de 14 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 47, que aprova os procedimentos para a concessão da anuência pelo Inmetro e para a cobrança da Taxa de Anuência, dentre outras providências; Considerando a necessidade de promover ajustes na Portaria Inmetro nº 18/2016; resolve:

Art. 1º Fica incluído o art. 1º-A, na Portaria Inmetro nº 18, de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A As Licenças de Importação poderão ser emitidas após o embarque da mercadoria no exterior."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

Art. 1º Estabelecer que a análise das Licenças de Importação registradas no Siscomex e com tratamento administrativo do Inmetro será, necessariamente, realizada através do sistema informatizado Orquestra, disponível em http://www.inmetro.gov.br/qualidade/anuencia.asp. A

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL R E T I F I C AÇ ÃO No Anexo II da Instrução Normativa RFB n° 1.880, de 3 de abril de 2019, publicada no DOU nº 66, de 5 de abril de 2019, seção 1, página 62, Onde se lê: "Modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB n° XX, de XX de XX de 2018" Leia-se: "Modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB n° 1.880, de 3 de abril de 2019"

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 28 DE MAIO DE 2019 (DOU 31/5/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento nº 533 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, IMPORTADOR/EXPORTADOR, a empresa DANISCO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.278.016/0001-61.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. DANILO PIZOL INVERNIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 28 DE MAIO DE 2019 (DOU 31/5/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento nº 171 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, IMPORTADOR/EXPORTADOR, a empresa ZOETIS INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.588.045/0001-31.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. DANILO PIZOL INVERNIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 28 DE MAIO DE 2019 (DOU 31/5/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento nº 249 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, IMPORTADOR/EXPORTADOR, a empresa SANMINA-SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.498.525/0001-61.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. DANILO PIZOL INVERNIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 28 DE MAIO DE 2019 (DOU 31/5/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento nº 248 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, IMPORTADOR/EXPORTADOR, a empresa SANMINA-SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.498.525/0001-61. Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada. Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. DANILO PIZOL INVERNIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 28 DE MAIO DE 2019 (DOU 31/5/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento nº 337 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, AGENTE DE CARGA, a empresa ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.519.007/0001-02.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. DANILO PIZOL INVERNIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 28 DE MAIO DE 2019 (DOU 31/5/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento nº 582 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, AGENTE DE CARGA, a empresa AGILITY DO BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 57.067.928/0001-00.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. DANILO PIZOL INVERNIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 28 DE MAIO DE 2019(DOU 31/5/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento nº 820 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, DEPOSITÁRIO, a empresa CRAGEA - COMPANHIA REGIONAL DE ARMAZENS GERAIS E ENTREPOSTOS ADUANEIROS, inscrita no CNPJ sob o nº 44.411.353/0001-50.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. DANILO PIZOL INVERNIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 29 DE MAIO DE 2019 (DOU 31/5/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento nº 464 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, IMPORTADOR/EXPORTADOR, a empresa DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.435.351/0001-57.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. DANILO PIZOL INVERNIZZI

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA**

**EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 29 DE MAIO DE 2019 (DOU 31/5/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento n°2021, do Portal OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, como Exportador e Importador, YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.942.223/0001-30.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada. Art.

3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. RINALD BOASSI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 29 DE MAIO DE 2019(DOU 31/5/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento n° 2022, do Portal OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, como Exportador e Importador, YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.942.223/0001-30.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. RINALD BOASSI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 29 DE MAIO DE 2019 (DOU 31/5/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento n° 1640, do Portal OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, como Exportador e Importador, BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 77.388.007/0001-57.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. RINALD BOASSI

**PORTARIA SECEX Nº 16, DE 30 DE MAIO DE 2019 (DOU 31/5/2019)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e XXXI do art. 91 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto nos artigos 57, inciso I, e 76 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, na Portaria MDIC nº 113, de 17 de maio de 2012, na Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, e na cláusula segunda, inciso VI, do Acordo de Cooperação Técnica nº 32, de 10 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam designados representando a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX/SECINT/ME) os seguintes servidores, como membros titulares e seus respectivos suplentes, para integrar a Comissão do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv), instituída nos termos do inciso VI, da cláusula segunda, do Acordo de Cooperação Técnica nº 32/2017, de 10 de novembro de 2017: .

Nome Representação .

Renato Agostinho da Silva Titular .

Igor Vieira Maia Titular .

José Carlos Oliveira Assis Júnior Titular .

Marcos Alberto Nakagomi Suplente .

Vanessa Gattermann de Carvalho Suplente .

Mateus Esteves de Vasconcellos Suplente

Art. 2º Ficam designados para Presidente e Presidente-Substituto da Comissão de que trata esta Portaria, representando a SECEX/SECINT/ME, os servidores Renato Agostinho da Silva e Marcos Alberto Nakagomi, respectivamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SCS/MDIC nº 1.584, de 14 de setembro de 2018, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2018. HERLON ALVES BRANDÃO

**PORTARIA secex Nº 15, DE 27 DE MAIO DE 2019 (dou 28/5/2019)**

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Portaria SECINT nº 421, de 22 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Portaria SECINT nº 421, de 22 de maio de 2019, publicada no D.O.U. de 23 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Os incisos XIV, XVII, LXXXI, CVIII e CXXI do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"XIV - Portaria SECINT nº 421, de 22 de maio de 2019, publicada no D.O.U. de 23 de maio de 2019:

|  |
| --- |
|  |
| CÓDIGO NCM | DESCRIÇÃO | ALÍQUOTA DO II | QUANTIDADE | VIGÊNCIA |
| 2823.00.10 | Tipo anatase | 2% | 12.000 toneladas | 27/05/2019 a 26/05/2020 |

................................................................................

b) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição detalhada da mercadoria a ser importada, na qual deverão constar as seguintes informações:

i) a clara identificação do produto;

ii) as informações técnicas;

iii) a composição química;

iv) a destinação;

v) o resumo do processo de incorporação do insumo ou matéria-prima aos bens finais; e

vi) outras informações relevantes com vistas a demonstrar que o produto de que trata o pedido de LI corresponde ao produto objeto da redução tarifária.

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 300 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

......................................................................" (NR)

"XVII - Portaria SECINT nº 421, de 22 de maio de 2019, publicada no D.O.U. de 23 de maio de 2019:

|  |
| --- |
|  |
| CÓDIGO NCM | DESCRIÇÃO | ALÍQUOTA DO II | QUANTIDADE | VIGÊNCIA |
| 1513.29.10 | De amêndoa de palma (palmiste) (coconote) | 2% | 224.785 toneladas | 27/05/2019 a 26/05/2020 |

......................................................................" (NR)

"LXXXI - Portaria SECINT nº 421, de 22 de maio de 2019, publicada no D.O.U. de 23 de maio de 2019:

|  |
| --- |
|  |
| CÓDIGO NCM | DESCRIÇÃO | ALÍQUOTA DO II | QUANTIDADE | VIGÊNCIA |
| 3909.31.00 | -- Poli(isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico) | 2% | 105.000 toneladas | 27/05/2019 a 26/05/2020 |
|  | Ex 001 - MDI polimérico, apresentado na forma líquida, sem carga |  |  |  |

................................................................................

b) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 001 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada;

......................................................................" (NR)

"CVIII - Portaria SECINT nº 421, de 22 de maio de 2019, publicada no D.O.U. de 23 de maio de 2019:

|  |
| --- |
|  |
| CÓDIGO NCM | DESCRIÇÃO | ALÍQUOTA DO II | QUANTIDADE | VIGÊNCIA |
| 8535.90.00 | - Outros | 2% | 500 unidades | 27/05/2019 a 26/05/2020 |
|  | Ex 001 - Comutador de tensão com derivações sob carga, com ampolas à vácuo, para tensão nominal de 15 kV até 362 kV e corrente de 250 A até 3.000 A |  |  |  |

................................................................................

b) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 001 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada;

......................................................................" (NR)

"CXXI - Portaria SECINT nº 421, de 22 de maio de 2019, publicada no D.O.U. de 23 de maio de 2019:

|  |
| --- |
|  |
| CÓDIGO NCM | DESCRIÇÃO | ALÍQUOTA DO II | QUANTIDADE | VIGÊNCIA |
| 3302.90.90 | Outras | 2% | 1.250 toneladas | 27/05/2019 a 26/05/2020 |
|  | Ex 001- Misturas à base de substâncias odoríferas, apresentadas sob a forma de microcápsulas, dos tipos utilizados como matérias-primas nas indústrias de produtos para cuidados pessoais e de limpeza |  |  |  |

................................................................................

b) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 001 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada;

......................................................................" (NR)

Art. 2º Fica incluído o inciso CXXXIV no art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"CXXXIV - Portaria SECINT nº 421, de 22 de maio de 2019, publicada no D.O.U. de 23 de maio de 2019:

|  |
| --- |
|  |
| CÓDIGO NCM | DESCRIÇÃO | ALÍQUOTA DO II | QUANTIDADE | VIGÊNCIA |
| 8505.11.00 | -- De metal | 2% | 360.000 unidades | 27/05/2019 a 26/05/2020 |
|  | Ex 001 - Imã permanente de neodímio-ferro-boro (NdFeB) ou outra composição de metais de terras raras, para geração de campo magnético de alta performance, do tipo utilizado em motores e geradores |  |  |  |

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 001 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada, incluindo a quantidade a ser importada em unidades do produto;

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 36.000 unidades do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

e) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCAS FERRAZ**

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 156, DE 15 DE MAIO DE 2019 (DOU 03/6/2019)**

Assunto: Imposto sobre a Importação - II IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA. ACONDICIONAMENTO E REACONDICIONAMENTO. LOGOMARCA. MESMO PRODUTO. POSSIBILIDADE. Considera-se operação de importação por encomenda aquela em que a pessoa jurídica importadora é contratada para promover, em seu nome e com recursos próprios, o despacho aduaneiro de importação de mercadoria estrangeira por ela adquirida no exterior para revenda a empresa encomendante predeterminada.

O fato de a pessoa jurídica importadora realizar a colocação de embalagem diferente da original, com a logomarca da empresa encomendante, configurando operação de industrialização na modalidade acondicionamento ou reacondicionamento perante a legislação do IPI, não descaracteriza a modalidade de importação realizada por intermédio de terceiros definida, no âmbito da legislação aduaneira, como importação por encomenda. A pessoa jurídica importadora por encomenda, ao registrar a Declaração de Importação, deverá informar, em campo próprio, o número de inscrição da empresa encomendante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.861, de 27 de dezembro de 2018, arts. 3º e 5º. Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ACONDICIONAMENTO E REACONDICIONAMENTO. PRODUTO IMPORTADO. COLOCAÇÃO DE NOVA EMBALAGEM COM LOGOMARCA. A colocação de embalagem em produtos tributados adquiridos de terceiros, mesmo em substituição da original, salvo quando se destine ao simples transporte do produto, caracteriza industrialização por acondicionamento ou reacondicionamento. VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 15, DE 13 DE JANEIRO DE 2014. Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Ripi/2010, arts. 4º, IV, e 6º; Pareceres Normativos CST nºs 460, de 1970; 520, de 1971; e 66, de 1975; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 22. FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 5 DE JUNHO DE 2019 (DOU 7/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento nº 841 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 1, IMPORTADOR/EXPORTADOR, a empresa LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.998.585/0001-43.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. DANILO PIZOL INVERNIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 5 DE JUNHO DE 2019 (DOU 7/6/2019)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento nº 2243 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, IMPORTADOR/EXPORTADOR, a empresa LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.998.585/0001-43.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. DANILO PIZOL INVERNIZZI

# **27/05/2019 - Notícia Siscomex Exportação nº 41/2019**

Ressaltamos que, para fins de cumprimento do prazo para manifestação dos dados de embarque de bens exportados, devem ser observados os prazos e procedimentos estabelecidos nos arts. 82 a 86 e 100 da IN RFB nº 1702/17.

Conforme previsto no art. 93 da IN RFB nº 1702/17, após a averbação do embarque da exportação, o Portal Siscomex envia ao SPED um evento eletrônico contendo, entre outros, a data da averbação da DU-E e a data do seu embarque, para registro nas correspondentes notas fiscais de exportação e de remessa com fim específico de exportação que instruíram a DU-E. Para esse fim, o Portal Siscomex deve utilizar na identificação da data de embarque os critérios estabelecidos no art. 85 da IN RFB nº 1702/17. Entretanto, foi constatado que está sendo enviado ao SPED, como data de embarque, a data da averbação. Por essa razão, informamos que já está sendo providenciada a correção do funcionamento do sistema, porém, não serão corrigidas as datas que tenham sido eventualmente enviadas incorretamente para o SPED, até a implementação dessa correção.

Alertamos, entretanto, que, para efeitos tributários, conforme estabelece o artigo 5º da Lei 6.562/78, o embarque da mercadoria exportada considera-se ocorrido na data da expedição do conhecimento internacional de embarque. Consequentemente, no caso de dúvida com relação ao atendimento ou não de prazos para cumprimento de regimes aduaneiros ou tributários, se necessário, essa deverá ser dirimida com base nos documentos de embarque correspondentes.

# **27/05/2019 - Notícia Siscomex Exportação nº 42/2019**

Informamos que na data de 06/05/2019 entraram em produção algumas novidades do módulo DU-E. A partir dessa data passou a ser possível: registrar DU-E a posteriori sem nota fiscal; preencher/editar, de uma única vez, informações que sejam comuns a dois ou mais itens da DU-E; informar DSE formulário nos enquadramentos de operação que exigem a informação de uma operação de exportação anterior; exibir no histórico da DU-E do evento de solicitação do RVF (relatório de verificação física) e de sua conclusão. Além disso, a DU-E já está preparada para a adoção da "quebra de jurisdição" da análise fiscal do despacho.

Informamos também as seguintes alterações no módulo CCT:

1. no caso de MIC, TIF ou DTAI, o CCT somente permitirá a vinculação de cargas que estejam estocadas no mesmo local onde o documento de transporte e, consequentemente, também o veículo estiverem estocados, assim como, cujo local do embarque da correspondente DU-E seja o mesmo do local de embarque/saída informado no documento de transporte;

2. como consequência do item 1, passa a ser possível que um documento de transporte seja manifestado inicialmente em um local de despacho, transitá-lo até um segundo local, carregar uma segunda carga para um mesmo destino e transitar novamente até o local de saída do País;

3. no caso de manifestações de embarque aérea e aquaviárias, o CCT somente permitirá a vinculação de cargas cuja DU-E tenha como local de embarque o mesmo local de embarque informado no documento de transporte. Consequentemente, no caso de um mesmo navio ser carregado em dois terminais, o sistema separará em duas manifestações distintas.

# **27/05/2019 - Notícia Siscomex Exportação nº 43/2019**

Informamos que na data de 06/05/2019 entraram em produção algumas novidades do módulo DU-E.

A partir dessa data será disponibilizada às Secretarias de Fazenda Estaduais e Distrital consulta completa de DU-E. Ou seja, elas já podem visualizar a DU-E completa: a SEFAZ da UF de embarque, a SEFAZ da UF do emitente da nota fiscal de exportação e a SEFAZ da UF do emitente da nota fiscal referenciada que tenha sido informada na DU-E.

Além dessa, ocorreram as seguintes mudanças:

**- Preparação da DU-E para a adoção da "quebra de jurisdição" da análise fiscal do despacho.**

A DU-E já está preparada para que a Unidade de Análise Fiscal (responsável pelo desembaraço e pelas análises das solicitações de retificação e cancelamento) seja distinta da Unidade de Despacho. A Unidade de Análise Fiscal só é exibida na DU-E após a execução da etapa "apresentação da carga para despacho".

**- Indicador de solicitação de retificação de DU-E com inclusão de nota fiscal.**

Permite que a RFB selecione para análise manual as solicitações de retificação pós-desembaraço que incluem notas fiscais.

**- Indicador de solicitação de retificação de DU-E com exigência fiscal ativa.**

Permite que a RFB selecione para análise manual as solicitações de retificação para DU-Es que tenham uma exigência fiscal ativa.

**- Exibição no histórico da DU-E do evento de solicitação do RVF (relatório de verificação física) e de sua conclusão.**

Isso permitirá à RFB saber, mediante consulta do histórico da DU-E, quando a verificação física foi solicitada e quando foi concluída, bem como acessar o RVF.

**- Possibilidade de registrar exigência fiscal para DU-E (em qualquer canal) averbada**.

É possível inclusive registrar exigências nas DU-Es (desembaraçadas e averbadas) que estejam na carga de trabalho dos Auditores para análise de solicitações de retificação e de cancelamento.

# **30/05/2019 - Notícia Siscomex Exportação nº 44/2019**

Informamos que para os casos em que houver o retorno ao País de mercadoria exportada, nas hipóteses de que trata o art. 70 do Decreto n° 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, o exportador deverá:

- retificar a DU-E para que sejam informados os valores mínimos aceitos pelos campos referentes ao peso bruto, ao peso liquido, às quantidades de mercadoria e aos valores da transação de exportação (o valor mínimo depende da quantidade de casas decimais de cada campo); e

- deferida a retificação, instruir a declaração registrada para o retorno das mercadorias com o extrato da DU-E retificada.

As orientações aqui dispostas não excluem, ou seja, complementam as disposições estabelecidas na Instrução Normativa RFB n° 1.850, de 29 de novembro de 2018, para o caso de retorno ao País de pedras preciosas ou semipreciosas e de joias que tiverem sido exportadas em consignação anteriormente.

Coordenação-Geral de Administração Aduaneira

# **30/05/2019 - Notícia Siscomex Importação nº 23/2019**

Informamos que, a partir do dia 10/06/2019, as importações dos produtos classificados nas NCM **6006.31.20; 6006.32.20 e 6006.34.20** deixarão de ser analisadas pelo Banco do Brasil e passarão a ser analisadas exclusivamente pela Coordenação de Importação da SUEXT.

Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior - SUEXT

Parte inferior do formulário